

# RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL - RIP

➤ **Empresa Recuperanda:**

- *Manchester Logística Integrada Ltda;*
- *Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*

➤ **Autos nº:** 0318957-91.2015.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Maio de 2025

## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos:** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas:** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização:** 12/05/2025

|   | IMPUGNANTE                             | CLASSE        | INCIDENTE N°              | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                |
|---|----------------------------------------|---------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO       | QUIROGRAFÁRIO | 5038462-46.2021.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 206.415,45, decorrente de multa por descumprimento de acordo pactuado entre as partes em Ação Civil Pública nº 0000581-91.2013.5.12.0004, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis / SC.                                                                                                                                                              | Decisão em 14/04/2023: Acolhida a habilitação de Crédito no valor de R\$ 200.000,00 na classe de credores quirografários                                                                                                               |
| 2 | CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER     | TRABALHISTA   | 5038904-46.2020.8.24.0038 | A parte requerente pretende a habilitação de crédito no valor de R\$ 7.324,64 na classe de credores trabalhistas da Relação de Credores do Administrador Judicial, referente a honorários de periciais arbitrados nas ações 0000267-36.2015.5.12.0050 e 0005492-13.2010.5.12.0050, que tramitaram em Varas do Trabalho da Comarca de Joinville / SC.                                                                       | Decisão em 09/06/2022: habilitar o crédito, de caráter preferencial na classe trabalhista concursal, de Christina Soares Santandrea Weller, na soma de R\$ 7.275,74                                                                    |
| 3 | ROSANGELA DE JESUS                     | TRABALHISTA   | 0006528-34.2016.8.24.0038 | A demanda objetiva a retificação de crédito trabalhista no valor de R\$ 13.488,00 para R\$ 24.262,26, decorrente de RT nº 0004548-74.2011.5.12.0050, ajuizada perante a 5ª Vara do Trabalho de Joinville / SC.                                                                                                                                                                                                             | Decisão em 07/02/2023: Extinto sem resolução de mérito                                                                                                                                                                                 |
| 4 | GLASDYSTON ALVES DOS SANTOS            | TRABALHISTA   | 0016002-24.2019.8.24.0038 | Objetiva a retificação de crédito trabalhista no valor de R\$ 2.167,20 para R\$ 12.055,18, decorrente de RT nº 0000593-56.2015.5.12.0030, ajuizada perante a 4ª Vara do Trabalho de Joinville / SC.                                                                                                                                                                                                                        | Decisão em 08/03/2022: Acolhido pedido para retificação do crédito.                                                                                                                                                                    |
| 5 | AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA |               | 0010882-34.2018.8.24.0038 | Objetiva a retificação de crédito no valor de R\$ 607.585,47 para R\$ 998.758,65, decorrente do processo de Execução de Título Extrajudicial que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, sob o número 0300810-51.2014.8.24.0038. Em manifestação apresentada pela devedora (evento 5), esta informa a existência do incidente nº 0010881-49.2018.8.24.0038, que também pleiteia a retificação do crédito do senhor Dirceu. | Decisão 09/11/2020: Julgo extinto o presente feito, na forma do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil.                                                                                                                       |
| 6 | WALTER ROBERTO LODI HEE                | TRABALHISTA   | 0300032-71.2020.8.24.0038 | Pretende a habilitação de crédito no valor de R\$ 876,98 na classe de credores trabalhistas da Relação de Credores do Administrador Judicial, referente a honorários de sucumbência arbitrados na ação 1035591-75.2015.8.26.0100, que tramitou na 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo / SP.                                                                                                              | Decisão em 16/07/2021: Julgo procedente, em parte, o pedido formulado e, via de consequência, acato a habilitação do crédito do advogado Walter Roberto Lodi Hee, na soma de R\$ 839,81                                                |
| 7 | NICANOR CORDEIRO                       | TRABALHISTA   | 0316654-65.2019.8.24.0038 | Objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 102.227,53, atualizado até 22/05/2017, com origem em sentença condenatória transitada em julgado na Reclamatória Trabalhista nº 0010336-21.2015.5.15.0123, que tramitou na Vara do Trabalho de Capão Bonito / SP.                                                                                                                                               | Decisão em 18/08/2021: Defiro, parcialmente, a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter preferencial (trabalhista - Classe I), de Nicanor Cordeiro, na soma de R\$ 75.762,89. |

## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos:** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas:** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização:** 12/05/2025

|    | IMPUGNANTE                                                      | CLASSE        | INCIDENTE N°              | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|-----------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8  | ANIBAL DOS SANTOS FILHO                                         | TRABALHISTA   | 0300105-43.2020.8.24.0038 | Habilitação de seu crédito na Relação de Credores do Administrador Judicial, no valor de R\$ 99.744,86, na classe trabalhista.                                                                                                                                                                                                             | Decisão em 14/09/2021: Declaro habilitado o crédito, de natureza quirografário, na soma total de R\$ 62.396,85.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9  | ADEMAR AMARO                                                    | TRABALHISTA   | 0308017-28.2019.8.24.0038 | Objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 385.520,91, atualizado até 09/07/2018, decorrente de RT nº 0000555-44.2015.5.12.0030, ajuizada perante a 3ª Vara do Trabalho de Joinville / SC.                                                                                                                                 | Decisão em 02/06/2021: Acolhida a habilitação do valor de R\$ 244.234,53 na classe trabalhista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10 | HEBERLEY DANTAS PIMENTEL                                        | TRABALHISTA   | 0016001-39.2019.8.24.0038 | Objetiva a retificação de crédito trabalhista no valor de R\$ 6.560,73 para R\$ 10.799,65, decorrente de RT nº 0000308-44.2015.5.12.0004.                                                                                                                                                                                                  | Decisão 12/12/2020: Julgo parcialmente procedente a presente impugnação de crédito para, via de consequência, declarar que o crédito (trabalhista) do ora requerente, Heberlei Dantas Pimentel, em face das Recuperandas, Manchester Logística Integrada Ltda. e Manchester Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., é de R\$ 10.214,27                                                                          |
| 11 | GABRIEL SUMNY ZORTEA                                            | QUIROGRAFÁRIO | 5008404-94.2020.8.24.0038 | Objetiva a inclusão de crédito quirografário no valor de R\$ 11.028,97, decorrente de ação de cobrança ajuizada. Foi recalculado crédito até a data do pedido.                                                                                                                                                                             | Decisão 31/08/2021: Acolho, em parte, a pretensão formulada por Gabriel Sumny Zortea e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de natureza quirografário, na soma total de R\$ 7.051,49.                                                                                                                                                                                             |
| 12 | PIETRO BIAZI COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS E TRANSPORTES LTDA | QUIROGRAFÁRIO | 0309295-64.2019.8.24.0038 | Objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 22.775,75, atualizado até 15/12/2015, com origem em sentença condenatória transitada em julgado da Ação de Indenização por Danos Morais nº 108144-87.2015.8.09.0011.                                                                                                                        | Decisão 08/12/2020: Julgo parcialmente procedente o pedido formulado e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de natureza quirografário, na soma total de R\$ 18.881,13, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores, mediante as providências e cautelas devidas, pela Administradora Judicial.                                                                 |
| 13 | PIETRO BIAZI COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS E TRANSPORTES LTDA | QUIROGRAFÁRIO | 0010881-49.2018.8.24.0038 | Objetiva a retificação de crédito no valor de R\$ 607.585,47 para R\$ 1.104.425,10, decorrente de instrumento particular de confissão de dívida. excepcionalmente, tratando-se de simples cálculo aritmético, calculamos o valor devido, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, na qualidade de auxiliar do Juízo. | Decisão 08/12/2020: Em vista do exposto, o mais que dos autos consta e o direito aplicável à espécie, defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de natureza quirografários, na soma total de R\$ 808.434,94, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores, mediante as providências e cautelas devidas, pela Administradora Judicial. |

## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos:** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas:** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização:** 12/05/2025

|    | IMPUGNANTE                              | CLASSE        | INCIDENTE N°              | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|-----------------------------------------|---------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | SERGIO ARISTEU HANH JUNIOR              | TRABALHISTA   | 0308567-23.2019.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 65.276,51, decorrente de RT nº 1002420-26.2015.5.02.0463, ajuizada perante a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP                                                                                                         | Decisão 25.11.2020: Defiro, parcialmente, a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter preferencial (trabalhista), de Sérgio Aristeu Hahn Júnior, na soma de R\$ 40.515,04, a ser liquidada nos moldes propostos no plano de recuperação judicialmente homologado, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores, mediante as providências e cautelas devidas. |
| 15 | WALDOMIRO LEOPOLD e VERA REGINA LEOPOLD | QUIROGRAFÁRIO | 0007987-37.2017.8.24.0038 | O incidente objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 6.697,40 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com origem na ação de indenização por danos materiais e morais nº 0005081-44.2015.8.21.0033, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de São Leopoldo/RS. | Decisão 08/04/2020: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, de Waldomiro Leopold e Vera Regina Leopold, no importe de R\$ 7.608,79, que deverá ser liquidado nos moldes propostos (prazo, deságio, etc) no plano de recuperação judicialmente homologado.                                                                                            |
| 16 | EMANUEL MESSIAS ALVES DA SILVA          | TRABALHISTA   | 0322415-14.2018.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 97.126,74, decorrente de RT nº 0011230-36.2016.5.15.0131, ajuizada perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.                                                                                                                    | Decisão 05/05/2020: Defiro, parcialmente, a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter preferencial (trabalhista), de Emanuel Messias Alves da Silva, na soma de R\$ 66.763,33, a ser liquidada nos moldes propostos no plano de recuperação judicialmente homologado, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores.                                          |
| 17 | MADEIREIRA IRMÃOS ASSINI LTDA           | QUIROGRAFÁRIO | 0310065-91.2018.8.24.0038 | O incidente objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 10.440,00, com origem em cheques entregues como pagamento de serviços prestados de frete.                                                                                                                                                      | Decisão 27/09/2019: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, de Madeiraira Irmãos Assini Ltda., no importe de R\$ 10.440,00, que deverá ser liquidado nos moldes propostos (prazo, deságio, etc) no plano de recuperação judicialmente homologado, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores.                                    |
| 18 | COMERCIAL DE VEÍCULOS DE NIGRIS LTDA.   | QUIROGRAFÁRIO | 0010883-19.2018.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 3.455,09, decorrente de vendas de mercadorias não pagas.                                                                                                                                                                                         | Decisão 24/01/2020: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, quirografário, de Comercial de Veículos de Nigris Ltda., na soma de R\$ 3.455,09, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores.                                                                                                                                                                  |
| 19 | TRANSCARBONATO EIRELI – ME              |               | 0325328-03.2017.8.24.0038 | Litispendencia - A demanda objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 105.107,74, decorrente de cheques.                                                                                                                                                                                              | Decisão em 27/04/2021: Extinção por litispendência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos:** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas:** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização:** 12/05/2025

|    | IMPUGNANTE                                            | CLASSE        | INCIDENTE N°              | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                    | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20 | CLAUDEMIR JOSE PETKOWICZ                              | TRABALHISTA   | 0317324-74.2017.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 150.651,11, decorrente de RT nº 0001593-68.2013.5.12.0028, ajuizada perante a 3ª Vara do Trabalho de Joinville/SC.                         | Decisão 06/11/2019: defiro, parcialmente, a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter preferencial (trabalhista), de Claudemir José Petkowicz, na soma de R\$ 130.631,35, a ser liquidada nos moldes propostos no plano de recuperação judicialmente homologado, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores.                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21 | JEZIEL DA ROCHA CRISTO LEITE                          | TRABALHISTA   | 0315625-48.2017.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 150.651,11, decorrente de RT nº 0011357-95.2016.5.15.0123, ajuizada perante a Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP.                         | Decisão 31/01/2020: Defiro, parcialmente, a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter preferencial (trabalhista), de Jesiel da Rocha Cristo Leite, na soma de R\$ 93.066,58, a ser liquidada nos moldes propostos no plano de recuperação judicialmente homologado, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 22 | FECULARIA BOA VISTA LTDA ME                           |               | 0018679-95.2017.8.24.0038 | A requerente já havia apresentado sua habilitação de crédito advinda dos mesmos títulos de créditos trazidos, consoante confirma-se no incidente nº 0011795-50.2017.8.24.0038.                                  | Decisão 14/07/2020: Julgo extinto o presente feito, na forma do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 23 | CIRO ROBINSON DA MOTA RODRIGUES                       | TRABALHISTA   | 0302489-81.2017.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 149.633,05, decorrente de RT nº 0010251-35.2015.5.15.0123, ajuizada perante a Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP.                         | Decisão 06/11/2019: <b>Defiro, parcialmente</b> , a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter preferencial (trabalhista), de Ciro Robinson da Mora Rodrigues, na soma de <b>R\$ 115.804,63</b> , a ser liquidada nos moldes propostos no plano de recuperação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 24 | SEGUROS SURA S/A                                      | QUIROGRAFÁRIO | 0317435-24.2018.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 116.891,32, decorrente de em ação de ressarcimento contra a recuperanda pelo pagamento de indenização à segurada TUPY FUNDIÇÕES LTDA.                  | Decisão 24/09/2019: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, da Seguros Sura S/A [atual enominação da Royal &                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 25 | PAULO ANTONIO MÜLLER e MARCO AURELIO MELLO MOREIRA    | TRABALHISTA   |                           | A demanda objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 69.711,09, decorrente de em ação de ressarcimento contra a recuperanda pelo pagamento de indenização à segurada TUPY FUNDIÇÕES LTDA.                   | Decisão 06/11/2019: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, da Seguros Sura S/A [atual denominação da Royal &                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 26 | SEGUROS SURA S/A                                      | QUIROGRAFÁRIO |                           |                                                                                                                                                                                                                 | Decisão 06/11/2019: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, da Seguros Sura S/A [atual denominação da Royal &                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 27 | PAULO ANTONIO MÜLLER e MARCO AURELIO MELLO MOREIRA    | TRABALHISTA   | 0317454-30.2018.8.24.0038 |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 28 | TRANSFERRAGIO COMERCIO DE MOLAS E TRANSPORTES LTDA ME | QUIROGRAFÁRIO | 0018678-13.2017.8.24.0038 | O incidente objetiva a retificação de crédito quirografário no valor de R\$ 3.456,47 para R\$ 8.333,76, com origem em 03 cheques emitidos pela recuperanda e boletos bancários referentes a serviços prestados. | Decisão em 22/10/2020: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, da Transferragio Comércio de Molas e Transportes Ltda. ME., no importe de R\$ 8.083,76 - já deduzida, portanto, a quantia anteriormente paga (R\$250,00 - duzentos e cinquenta reais) -, que deverá ser liquidado nos moldes propostos (prazo, deságio, etc.) no plano de recuperação judicialmente homologado, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores, mediante as providências e cautelas devidas, tanto pela Recuperanda como pela Administradora Judicial. |

## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos:** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas:** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização:** 12/05/2025

|    | IMPUGNANTE                       | CLASSE         | INCIDENTE N°              | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                              | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|----------------------------------|----------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 | ORANDI BIANCARELLI               | QUIROGRAFÁRIO  | 0006298-89.2016.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 12.344,07, decorrente de serviços de transporte rodoviários (fretes).                                                                            | Decisão 20/09/2019: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, de Orandi Biancarelli, no importe de R\$ 12.344,07, que deverá ser liquidado nos moldes propostos (prazo, deságio, etc) no plano de recuperação judicialmente homologado, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores.                                                                                                                                                                                                         |
| 30 | BANCO BRADESCO S.A.              | QUIROGRAFÁRIOS | 0322814-14.2016.8.24.0038 | A demanda objetiva a exclusão dos créditos garantidos por alienação fiduciária, bem como habilitação de R\$ 10.700,13, na classe de crédito quirografário, decorrente de saldo devedor em conta corrente. | Decisão em 17/10/2020: Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (evento 11-ACORDO41). Com base no art. 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 31 | FECULARIA BOA VISTA LTDA ME      | QUIROGRAFÁRIO  | 0011795-50.2017.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 13.888,00, decorrente de serviços prestados de frete, pagos através de cheques sem fundos (nº 50845; 3229; 50810 e 762).                         | Decisão 06/11/2019: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, da Fecularia Boa Vista Ltda. ME, no importe de R\$ 13.888,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 32 | JEFERSON FERNANDES LIMA          | QUIROGRAFÁRIO  | 0018632-24.2017.8.24.0038 | A demanda busca a inclusão de crédito no valor de R\$ 9.509,14, classe quirografária, decorrente de acordo firmado na ação ordinária nº 0012838-05.2014.8.16.0182.                                        | Decisão 06/11/2019: Declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, de Jeferson Fernandes Lima, no importe de R\$ 9.509,14, determinando a sua respectiva inclusão no quadro geral de credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 33 | MEGA COMÉRCIO DE SUPRIMENTO LTDA | QUIROGRAFÁRIO  | 0306639-08.2017.8.24.0038 | O incidente objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 46.255,00, decorrente de multa contratual pela rescisão antecipada do contrato nº 0329 e fornecimento de materiais.                            | Decisão em 26/07/2019: extinto o presente feito, por força da flagrante litispendência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 34 | TRANSCARBONATO TRANSPORTES LTDA  | QUIROGRAFÁRIO  | 0018631-39.2017.8.24.0038 | A demanda objetivava inicialmente a inclusão de crédito quirografário de R\$ 105.107,74, decorrente de cheques emitidos pela recuperanda e não compensados.                                               | Decisão em 09/06/2021: Pedido julgado procedente, habilitação de crédito no valor de R\$ 83.094,83 na classe quirografária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 35 | MEGA COMÉRCIO DE SUPRIMENTO LTDA | QUIROGRAFÁRIO  | 0018633-09.2017.8.24.0038 | O incidente objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 46.255,00, decorrente de multa contratual pela rescisão antecipada do contrato nº 0329 e fornecimento de materiais.                            | Decisão 09.12.2019: 1) declarar habilitado, como concursal, o crédito de R\$ 617,21 (seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos), na classe dos quirografários, com espeque no art. 49 da Lei 11.101/2005; 2) declarar extraconcursal o crédito de R\$ 2.975,76 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais, e setenta e seis centavos), que haverá de ser pago com precedência aos créditos concursais, dentro da categoria, entre outros semelhantes, dos créditos com privilégio legal, nos termos dos arts. 67, 84, inciso V, e 83, inciso V, alínea b, todos da Lei 11.101/2005; |

## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos:** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas:** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização:** 12/05/2025

|    | IMPUGNANTE                                           | CLASSE        | INCIDENTE N°              | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                    | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36 | NIVALDO LEAL                                         | TRABALHISTA   | 0303224-17.2017.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito sob o valor de R\$ 16.239,85, na classe trabalhista, decorrente da reclamação trabalhista nº 0010872-32.2015.5.15.0123, que tramitou perante a Vara do Trabalho da Comarca de Capão Bonito/SP.                         | Decisão 12/02/2020: defiro, parcialmente, a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter preferencial (trabalhista), de Nivaldo Leal, na soma de R\$ 14.266,63 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), a ser liquidada nos moldes propostos no plano de recuperação judicialmente homologado, determinando a respectiva inclusão no quadro geral de credores.<br>EM 09/10/2020 - Decisão Acolhendo embargos de declaração, para que os juros sejam acolhidos somente até a data do pedido. |
| 37 | GETULIO GAUDENCIO DA LUZ                             | TRABALHISTA   | 0300498-70.2017.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 507.922,93, decorrente de RT nº 0001812-48.2014.5.12.0060, ajuizada perante a 3ª Vara do Trabalho de Lages/SC.                                                                             | Decisão 25/09/2019: defiro, parcialmente, a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter preferencial (trabalhista), de Getúlio Gaudêncio da Luz, na soma de R\$ 395.226,23 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), a ser liquidada nos moldes propostos no plano de recuperação judicialmente homologado.                                                                                                                                                                    |
| 38 | ARNS DE OLIVEIRA & ANDREAZZA<br>ADVOGADOS ASSOCIADOS | TRABALHISTA   | 0326167-62.2016.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), decorrente de honorários de sucumbência resultantes dos autos nº 0002170-62.2016.8.16.0001, que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. | Decisão em 11/10/2019: defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter privilegiado [alimentar], e, nessa condição de crédito preferencial, em favor da requerente, da quantia de R\$ os advogados Paulo Antônio Müller e Marco Aurélio Mello Moreira, da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).                                                                                                                                                                                                            |
| 39 | HUMBERTO A. CARCERERI CIA LTDA                       | QUIROGRAFÁRIO | 0325870-55.2016.8.24.0038 | O incidente objetiva a inclusão de crédito no valor de R\$ 15.000,00, decorrente de acordo firmado na ação ordinária nº 0002170-62.2016.8.16.0001, que tramitou perante a 3ª Vara Cível de Curitiba.                                                            | Decisão 28/08/2019: Em vista do exposto, o mais que dos autos consta e o direito aplicável à espécie, defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, da empresa Humberto A. Carcereri e CIA. Ltda., no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                       |

## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos :** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas :** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização :** 12/05/2025

|    | IMPUGNANTE                                    | CLASSE        | INCIDENTE N°              | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                 | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-----------------------------------------------|---------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 40 | LUSSOLI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME        | QUIROGRAFÁRIO | 0020493-79.2016.8.24.0038 | Pretende a habilitação de seu crédito na Relação de Credores do Administrador Judicial, de R\$15.108,65 (quinze mil, cento e oito reais e sessenta e cinco centavos), na classe quirografária (fornecedores).                                                | JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lussoli Transportes e Serviços Ltda ME contra as empresas recuperandas Manchester Logística Integrada Ltda e Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e, por consequência determino a inclusão da quantia de R\$15.108,65 , na classe dos credores quirografários (fornecedores) na relação de Credores.                                                                                                                                                       |
| 41 | GILVAN ANTONIO DAL PONT                       | TRABALHISTA   | 0313238-94.2016.8.24.0038 | Pedido de habilitação de crédito trabalhista em nome do advogado Gilvan Antônio Dal Pont no valor de R\$ 139.577,66.                                                                                                                                         | Decisão de Agravo em 01/02/2024: mantido os valores e provimento do recurso para afastar a condenação da agravante na multa de 2%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 42 | TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA                   | QUIROGRAFÁRIO |                           | Pedido de habilitação de crédito quirografário no valor de R\$ 836.827,44, com o bloqueio de quantia depositada nos autos nº 0020777-89.2014.8.24.0035, acerca de cumprimento de sentença (nº 0020777-89.2014.8.16.0035) em favor dos impugnantes.           | Decisão de 28/02/2022: Rejeição aos embargos declaratórios.<br>Decisão em 05/01/2022: Correção do valor de crédito dos impugnantes para R\$ 697.888,17 e R\$ 139.577,65 (Honorários advocatícios).                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 43 | COLOMBO DIESEL REPARAÇÃO MECÂNICA LTDA-ME     |               | 0311105-79.2016.8.24.0038 | Pedido de habilitação do valor de R\$ 1.312,52 na classe ME / EPP                                                                                                                                                                                            | Decisão em 30/07/2020: Julgada extinta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 44 | LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA | QUIROGRAFÁRIO | 0310276-98.2016.8.24.0038 | Pedido de habilitação de R\$1.517,63, ref. NF 163.742, na classe quirografária.                                                                                                                                                                              | Decisão em 16/06/2019: Defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de caráter quirografário, da Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda., no importe de R\$ 1.517,63, determinando a sua respectiva inclusão no quadro geral de credores.                                                                                                                                                                                                            |
| 45 | UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL              |               | 0006703-28.2016.8.24.0038 | Pedido de habilitação de dívidas de encargos tributários em ações trabalhistas.                                                                                                                                                                              | Decisão de Abril de 2016: JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 330, II do CPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 46 | MANCHESTER X POSTALIS                         |               | 0306972-91.2016.8.24.0038 | Trata-se de Impugnação à Relação de Credores movida pela recuperanda com a intensão de retificar o valor do crédito do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis, alterando a quantia de R\$ 37.791.806,86 para R\$ 28.379.000,00. | Decisão em 23/11/2021: Acolhida a pretensão para o fim de determinar a retificação do crédito de titularidade da Postalis - Instituto de Previdência Complementar dos Correios e Telégrafos, <u>para que nele passe a constar, doravante, na classe extraconcursal, o montante de R\$ 24.733.751,48. Aguardar decisão de Agravos nº 5036956-18.202.8.24.0000 sobre extraconcursalidade.</u> Anotação também do Agravo nº 5002719-55.2022.8.24.0000. é sobre honorários, não interfere, mas é para ter ciência. |



## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos:** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas:** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização:** 12/05/2025

|    | IMPUGNANTE                                                           | CLASSE        | INCIDENTE N°                     | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|----------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 47 | MANCHESTER X PROVIDENTIA                                             |               | 0306976-31.2016.8.24.0038        | Trata-se de Impugnação movida pela recuperanda, na quantia de R\$ 6.800.942,06, na classe de credores quirografários, com o fundamento de que o impugnado, ao deixar de consolidar a propriedade fiduciária extrajudicialmente, e optar por ajuizar execução, abriu mão da garantia fiduciária, tornando o crédito sujeito ao processo de recuperação judicial. | Decisão em 29/08/2022: Não acolhida a pretensão formulada na exordial, mantida como extraconcursal. Decisão de Agravo em 01/02/2024: Negado provimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 48 | MANCHESTER X TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO E MAIS 142 CREDITORES | QUIROGRAFÁRIO | 0306978-98.2016.8.24.0038        | Requer alteração do crédito em conjunto com outros credores. Opinamos pela juntada dos documentos comprobatórios e, após, pela citação de todos os 143 credores para manifestação. Em nova manifestação a recuperanda informa desistência do pedido.                                                                                                            | Decisão em 13/05/2020: Homologo o pedido desistência formulado pela recuperanda (evento 18) e, de consequente, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 49 | ALESSANDRO DEPIERI                                                   | TRABALHISTA   | 0307069-91.2016.8.24.0038        | Requer alteração do crédito de R\$ 5.095,22 para R\$ 6.330,09 - crédito trabalhista (FGTS).                                                                                                                                                                                                                                                                     | Decisão 06/11/2019: Julgo improcedente a presente impugnação, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 50 | LEME MULTISETORIAL IPCA                                              | QUIROGRAFÁRIO | 0306907-96.2016.8.24.0038        | Requer a inclusão do crédito de R\$29.226.369,88 - cessões fiduciárias. Manifestamos pelo acolhimento parcial de R\$ 17.838.180,88 e pela renúncia expressa acerca do valor restante                                                                                                                                                                            | Processo suspenso até o trânsito em julgado da Impugnação de Crédito n. 0306558-93.2016.8.24.0038, por entender que seu julgamento poderá impactar diretamente a constituição e alienação das UPIs e, consequentemente, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                    |
| 51 | MUNICÍPIO DE JOINVILLE                                               |               | 0005390-32.2016.8.24.0038        | Pedido de habilitação do município de débitos tributários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sentença de extinção (485, I e IV), não sendo o momento de discussão acerca dos tributos municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 52 | TOKIO MARINE SEGURADORA S/A                                          | QUIROGRAFÁRIO | 0005394-69.2016.8.24.0038        | Requer alteração do crédito para R\$ 8.885,53; requer inclusão de R\$851,19 para o procurador, ref a honorários - não admitir os honorários, pois o procurador não faz parte do polo ativo, apenas a credora.                                                                                                                                                   | Decisão 11/09/2020: Acolho a impugnação ofertada e, via de consequência, reconheço que o crédito da aqui impugnante alcança a cifra de R\$ R\$ 8.398,11, a ser quitada nos moldes do plano de recuperação judicial deferido nos autos. Inacolho o pedido para a habilitação do crédito dos honorários advocatícios, cumprindo, aos profissionais beneficiados, pleitear, em nome próprio, a inclusão de seus haveres, em procedimento adequado e autônomo. |
| 53 | POSTALIS                                                             | QUIROGRAFÁRIO | 0306558-93.2016.8.24.0038        | Requer a exclusão do crédito, nos termos do art. 49, por cédula de crédito imobiliário - alienação fiduciária de imóveis por cessão fiduciária de direitos creditórios.                                                                                                                                                                                         | Decisão em 23/11/2021: Para retificação do QGC, com a exclusão total do crédito, posto se tratar de valor extracursal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 54 | ALEXANDRE FRANCISCO VIEIRA                                           | TRABALHISTA   | nos autos da RJ - fls. 1960/1962 | Crédito de R\$60.390,85 (11/11/2015) - RT 0010635-95.2015.5.12.0123                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Decisão nos autos da RJ determinando a habilitação do valor pleiteado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 55 | LUCIANE APARECIDA OLIVEIRA                                           | TRABALHISTA   | nos autos da RJ - fls. 1963/1965 | Crédito de R\$18.139,90 (11/11/2015) - RT 0010612-52.2015.5.12.0123                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Decisão nos autos da RJ determinando a habilitação do valor pleiteado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 56 | LUCIANA DE FATIMA CORREA                                             | TRABALHISTA   | nos autos da RJ - fls. 1966/1968 | Crédito de R\$8.074,23 (11/11/2015) - RT 0010610-82.2015.5.12.0123                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Decisão nos autos da RJ determinando a habilitação do valor pleiteado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

## Relatório de Incidentes Processuais - RIP (Incidentes Individuais)

**Autos:** 0318957-91.2015.8.24.0038

**Recuperandas:** Manchester Logística Integrada; e  
Manchester Empreendimentos Imobiliários

**Última atualização:** 12/05/2025

|    | IMPUGNANTE                                       | CLASSE        | INCIDENTE N°              | REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                       | DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|--------------------------------------------------|---------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 57 | FABIA MARCONDES DE SOUZA                         | QUIROGRAFÁRIO | 0306249-67.2019.8.24.0038 | O incidente objetivava inicialmente a inclusão de crédito no valor de R\$ 4.788,34, atualizado até 28/02/2019, com origem nos cheques de nº 710 e 711 emitidos pela recuperanda e endossados a habilitante.                                                        | Decisão em 22/04/2021: Em vista do exposto, o mais que dos autos consta e o direito aplicável à espécie, defiro a pretensão formulada e, para os devidos e legais efeitos, declaro habilitado o crédito, de natureza quirografária, na soma total de R\$2.935,72 |
| 58 | JOAO PAULO NASARIO QUIRINO                       | TRABALHISTA   | 5026360-89.2021.8.24.0038 | A demanda objetiva a habilitação de seu crédito na Relação de Credores do Administrador Judicial, no valor de R\$ 212.621,46, na classe trabalhista, decorrente de RT nº 0011493-58.2017.5.15.0123, ajuizada perante a Vara do Trabalho de Capão Bonito / SP.      | Decisão em 24/11/2021: Ação extinta. Relação de trabalho posterior ao pedido recuperacional (26/01/2016 a 06/09/2017), razão pela qual o aludido crédito não submete-se aos moldes do plano de recuperação estabelecido.                                         |
| 59 | IDAIR MACIEL RIBEIRO                             | TRABALHISTA   | 5017896-42.2022.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ R\$ 45.377,22, atualizado até 21/01/2021, decorrente de RT nº 0011721-68.2015.5.01.0551.                                                                                                      | Decisão dos Embargos em 27/10/2022: Embargos Rejeitados. Decisão em 22/08/2022: Deferida a habilitação do crédito, no importe de R\$ 22.700,62.                                                                                                                  |
| 60 | FABIANE MATHES                                   | TRABALHISTA   | 5014344-69.2022.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ R\$ 86.622,19, atualizado até 31/12/2019, decorrente de RT nº 0001381-76.2015.5.12.0028                                                                                                       | Decisão em 20/06/2024: Deferimento do pedido para retificar o crédito, passando de R\$ 33.234,79 para R\$ 55.521,47.                                                                                                                                             |
| 61 | ECKERMANN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI | QUIROGRAFÁRIO | 5050722-24.2022.8.24.0038 | A demanda objetiva a inclusão de crédito quirografário no valor de R\$ R\$ 373.210,84, atualizado até 10/2015, decorrente dos autos nº 0012522-87.2009.8.24.0038.                                                                                                  | Decisão em 26/04/2024: Deferimento do pedido de habilitação de crédito, para habilitar o crédito de R\$ 339.927,41.                                                                                                                                              |
| 62 | ELIAS LIMA SANTOS                                | TRABALHISTA   | 5000265-83.2024.8.24.3605 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 379.698,93, decorrente de RT nº 1000584-12.2015.5.02.0465.                                                                                                                                    | Decisão em 09/09/2024: processo extinto sem resolução do mérito pelo indeferimento da petição inicial.                                                                                                                                                           |
| 63 | ROBERTA YASMINE DA SILVA                         | TRABALHISTA   | 5000207-80.2024.8.24.3605 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 569,02, em nome de ROBERTA YASMINE DA SILVA, decorrente de RT nº 0001024-56.2016.5.12.0030.<br>E de R\$ 85,35, também na classe trabalhista, em nome de S&B STEFFENS E BITTENCOURT ADVOGADOS. | Decisão em 11/12/2024: Processo extinto sem a resolução do mérito por ausência de condições da ação.                                                                                                                                                             |
| 64 | NILTON SOUZA DOS SANTOS JUNIOR                   | TRABALHISTA   | 5000124-56.2024.8.24.0536 | A demanda objetiva a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 12.000,00, em nome de Nilton Souza dos Santos Junior, decorrente de RT nº 0001085-51.2016.5.12.0050, ajuizada perante a 5ª Vara do Trabalho de Joinville / SC.                                | Decisão em 05/02/2025: Deferimento do pedido de habilitação de crédito, para habilitar o valor de R\$ 12.000,00                                                                                                                                                  |

**Legenda:**

Com decisão

Suspensão/Pendente de julgamento